LEI Nº 649/2017
17 de julho de 2017

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO, PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À ATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA, NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA."

Arildo Osmar de Moro, Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 649/2017

Art. 1º- Fica autorizado no Município de Cruzália, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura (Piscicultura) com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2°- O Município promoverá parcerias com órgãos e entidades publicas e privadas para instituir o programa de aquicultura e desenvolvera as seguintes ações;
I - Desenvolver através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cursos, treinamentos, projetos e orientações na implementação da atividade;
II – Orientar os produtores interessados nas linhas de credito para o subsidio e custeio do projeto;

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Cruzália e Associações legalmente constituídas no município de Cruzália.

Art. 4º - Os produtores que desejarem participar do programa devem se inscrever e enquadrar nos parâmetros de classificação estabelecidos pelo município.

Art. 5°- Na impossibilidade do proprietário não dispor de equipamentos para a realização dos serviços, o município poderá auxiliar os produtores interessados com maquinários (retroescavadeira) próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiro), mediante recolhimento ao cofre público do custo do serviço a ser realizado.
I - As horas máquinas utilizadas na construção de tanque deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, dentre outras), após o primeiro ciclo de produção.

II - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

III - O valor utilizado pelos produtores será corrigido mensalmente pelo IGPM, ou outro indexador oficial que venha a sucedê-lo.

Art. 6° - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas a título de incentivo, custeado pelo município, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
I – No caso de ser necessário mais horas, deverá ser feito o recolhimento do valor aditado.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
Parágrafo único – Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Comissão Gestora municipal, de forma isonômica, definirá quais produtores serão beneficiados, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
I - A Comissão gestora municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidades representativas do setor.
II - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade da estrutura que definira o programa.
III – O critério de origem de inscrição definirá a ordem de execução.

Art. 9º - Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Agropecuária nas esferas federal, estadual e municipal.
Parágrafo Único – Também serão aceitas parcerias com empresas privadas, definidas mediante termo próprio.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzália, 17 de julho de 2017.

Arildo Osmar de Moro
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Vereador João Antonio Popp.

Registrada e Publicada em lugar próprio de costume na Câmara Municipal, em 17 de julho de 2017.

Solange Maria Dias Engers
Assistente Legislativo